

**TJMG**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Marechal Deodoro, Nº 662 - Bairro Centro - CEP 36015-460 - Juiz de Fora - MG - www.tjmg.jus.br

EXTRATO DE PORTARIA Nº 3542005

PORTARIA CONJUNTA N.º 01/2020

*Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção
no âmbito do Poder Judiciário de Juiz de Fora.*

Considerando a necessidade de conter a propagação e transmissão de infecção causada pelo COVID-19, editando medidas temporárias de prevenção ao contágio no Poder Judiciário, especialmente da Comarca de Juiz de Fora;

Considerando as deliberações constantes das Portarias Conjuntas nrs. 945 e 948/PR/2020 e a subsequente necessidade de padronizarmos procedimento no Judiciário local, os Juízes de Direito da Comarca de Juiz de Fora, após deliberações em conjunto, determinam:

Art. 1º – As Unidades Judiciárias e Administrativas funcionarão em sistema de plantão durante o horário de expediente até o dia 27 de abril de 2020, com a permanência do mínimo de funcionários necessários para o funcionamento de cada Secretaria, a critério do Gestor máximo da Unidade, devendo ser organizado regime de pela própria Unidade, com atenção especial à situação daqueles que se apresentem em condição de maior vulnerabilidade, conforme art. 8º da Portaria nº 945/PR/2020, autorizado o isolamento domiciliar produtivo (teletrabalho e trabalho domiciliar), cumprindo cada servidor sua jornada diária de trabalho.

Art. 2º – Salvo orientação em contrário, nas unidades em que instalado o processo eletrônico/virtual, os serventuários que prestarem serviço presencial deverão priorizar as atividades físicas da Unidade, viabilizando a realização do teletrabalho pelos demais. E, nas unidades em que prevalecem os processos físicos, deverá ser criado um sistema de carga para que o funcionário possa ter processos em sua guarda durante o seu período de trabalho domiciliar.

Art. 3º – Diante da suspensão dos prazos processuais em curso nos

processos, excepcionados aqueles referentes a réus presos e medidas urgentes, os petições nos autos devem se restringir exclusivamente às situações de urgência para prevenir direitos e ou evitar o seu perecimento, sendo que em nenhuma outra hipótese será admitido o protocolo de petições, salvo expressa autorização do Juízo a que se destina o ato.

Art. 4º – Na hipótese de se fazer necessário consultar autos físicos do

processo, o Advogado, o Defensor Público ou o Promotor de Justiça deverá contatar a Unidade Judiciária por via telefônica ou e-mail, conforme lista que segue, sempre no horário de expediente regular da Unidade, qual seja, de 7 às 19 horas nos Juizados Especiais e de 12 às 18 horas nas Varas Estaduais, identificando-se e

solicitando a carga respectiva, caso em que a Unidade agendará a mesma para até o primeiro dia útil seguinte, se disponível o processo, encaminhando-o para o setor de protocolo do Fórum, de onde o feito só poderá ser retirado pelo causídico ou por quem a Unidade indicar como autorizado na serventia, mediante carga manual, a ser preparada pela Unidade Judiciária.

Art. 5º - Em havendo urgência que justifique ou indique a necessidade de despachar pessoalmente com o Juiz de Direito, o Advogado, o Defensor Público ou o Promotor de Justiça deverá contatar a Unidade Judiciária por e-mail ou telefone, conforme listagem anexa, sempre no horário do expediente regular da Unidade, qual seja, de 7 às 19 horas nos Juizados Especiais e de 12 às 18 horas nas Varas Estaduais, identificando-se, justificando e solicitando agendamento.

Art. 6º - Observado o horário de expediente regular da Unidade, de 7 às 19 horas nos Juizados Especiais e de 12 às 18 horas nas Varas Estaduais, fica autorizada a consulta do andamento processual por telefone (anexo), desde que realizada por Advogado, Defensor Público ou Promotor de Justiça cadastrado no processo físico:

Art. 7º - Ficam suspensas todas as audiências designadas em processos cíveis e criminais até o dia 27 de março de 2020, conforme Portaria Conjunta nº 948/PR/2020, salvo aquelas referentes a réus presos, urgentes ou que a competente Autoridade Judiciária, caso a caso, reputar imprescindível, vedada a presença de estagiários, parentes e cidadãos comuns em qualquer hipótese, ressalvada expressa autorização pela respectiva Unidade Judiciária.

Art.8º - As audiências de custódia serão realizadas conforme orientação do Juiz de Direito competente para presidi-la.

Art.9º - Os mandados referentes às audiências suspensas deverão ser

recolhidos, enquanto os demais, salvo aqueles cujo imediato cumprimento se faça indispensável para o resguardo de direitos, ficam com o prazo de cumprimento suspenso por 30 (trinta) dias.

Art. 10 - A rotina dos autos eletrônicos não será alterada.

Art. 11- Os comprovantes de pagamentos correspondentes às prestações pecuniárias (transação penal e SUSPRO), composição de danos e multas, poderão ser apresentados, em juízo, após o período discriminado no art. 1º, sem prejuízo processual para o beneficiário sentenciado.

Art. 12 - Fica suspensa a obrigação de comparecimento mensal nas Unidades Criminais e de Execução Penal e nos Juizados Especiais Criminais de Juiz de Fora, para justificar atividades (SUSPRO, Liberdade Condicional, Regime Aberto Domiciliar, Medida Cautelar Diversa da Prisão), no período indicado no art. 1º, sem prejuízo processual para o beneficiário/sentenciado.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 17 de março de 2020 e poderá ser modificada, complementada ou prorrogada a qualquer tempo, especialmente havendo mudança da situação fática da pandemia e permanecendo o Decreto de Emergência.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes Barbosa, Juiz Diretor do Foro**, em 17/03/2020, às 10:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jayme de Oliveira Maia, Juiz de Direito**, em 17/03/2020, às 11:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Evaldo Elias Penna Gavazza, Juiz de Direito**, em 17/03/2020, às 11:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.